Processo n.: **1.084.263**
Natureza: **AUDITORIA**
Órgão: **Prefeitura Municipal de Janaúba**
Responsáveis: **Carlos Isaildon Mendes** (Prefeito Municipal)
Alvimar Alves C. Filho (Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos)
Neide Maria de Jesus L. Lacerda (Procuradora Municipal)

À Secretaria da Segunda Câmara,

Consoante despacho por mim proferido, acostado na peça n. 61, foi determinada a intimação do atual Prefeito Municipal de Janaúba para que encaminhasse a documentação comprobatória naquele ato pormenorizada.

Por meio do documento protocolizado sob o **n. 9000126000/2023**, subscrito pela **Dra. Nubia Bruno da Silva** (OAB/MG 156.741), Procuradora-Geral do Município de Janaúba, e pelo **Dr. Carlos Eduardo Serapião Aguiar**, Procurador-Geral Adjunto, foi solicitada a concessão de novo prazo para a apresentação das providencias necessárias a instrução dos autos.

Proceda-se à **juntada** do documento sobredito aos autos em epígrafe e, acolhendo as justificativas apresentadas pelos requerentes, concedo-lhes, **em caráter excepcional**, novo prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se os peticionantes, nos termos do art. 166, §1º, incisos I e VI, da Resolução n. 12/2008.

Advirtam-se, ainda, de que o não atendimento da determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria dos Municípios para análise quanto ao impacto na Minuta encaminhada.

Caso silentes, retornem conclusos.

Tribunal de Contas, em 24 de fevereiro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3064406